



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR N° 57, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o n° 87.613.147/0001-35, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado pelo Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 430.763.000-91 e CI n° 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, n° 509, Apt. N° 301, na cidade de Crissiumal, RS e, de outro lado a empresa, a empresa **ARI HEIMERDINGER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 01.797.352/0001-82, estabelecida na Rua Cruz Alta, n° 190, neste Município, que atua no ramo de prestação de serviços de transporte escolar, representada por seu proprietário, Sr. **ARI HEIMERDINGER**, CPF n° 163.114.000-06, C.I. n° 2013608811, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", firmam o presente contrato, nos termos da Lei 8.666/93, através das seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A empresa **CONTRATADA**, compromete-se a transportar, mediante o uso de veículo ônibus, os alunos estudantes das escolas estaduais e/ou municipais do Município de Crissiumal, de acordo com a relação nominal fornecida pelo **CONTRATANTE**, nos dias de aulas regulares, durante o período compreendido entre o dia 24 de fevereiro de 2014 até o encerramento do Certame Licitatório para novas contratações do ano letivo de 2014.

§ 1º: a prestação dos serviços serão prestados nos trajetos a seguir numerados e individualizados.

§ 2º: os efeitos do presente retroagem à data de 24 de fevereiro de 2014.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

### TRAJETO - 15

Valor por Quilômetro: R\$ 2,48

TURNO: *Manhã*

ROTEIRO: *Sai da Linha Concórdia, passa por Esquina Santo Antônio, Linha Santo Antônio, Lajeado Grande - Escola Visconde de Mauá, vai até o Alto Crissiumal - Escola Julio Correa da Motta. Volta pelo roteiro inverso.*

KM DO TRAJETO(ida e volta): *35 Km*

### TRAJETO - 16

Valor por Quilômetro: R\$ 2,46

TURNO: *Tarde*

ROTEIRO: *Sai do Lajeado Grande passa pela Linha Santo Antônio, Linha Concórdia, Comercial Sauersig, Linha Principal - Escola Santos Dumont(descarrega alunos), Esquina Butiá - Escola Henrique Marmitt, Esquina Vidal de Negreiros, Rotula da Laticínios Líder, Vila Industrial até as Escolas Madre Paulina, Rotermund, Ponche Verde, Lar do Carinho e Rocha Pombo, na sede. Volta pelo roteiro inverso.*

KM DO TRAJETO(ida e volta): *60 Km*

### TRAJETO - 18

Valor por Quilômetro: R\$ 2,56

VEÍCULO: *Ônibus*

TURNO: *Manhã*

ROTEIRO: *Sai da Barra do Lajeado Grande passa pela Esquina Navegantes, Esquina Cardoso, Canhada Funda, Vila Bender - Escola*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

*La Salle (descarrega alunos), Esquina Gaúcha, Vila Planalto - Escola Riachuelo (descarrega alunos), Esquina Mendonça, Esquina Uruguai - Escola Egon Trentini, Zona Grün até as Escolas Madre Paulina, Rotermund, Ponche Verde, Lar do Carinho e Rocha Pombo, na sede. Volta pelo roteiro inverso.*

KM DO TRAJETO (ida e volta): **66Km**

### **TRAJETO - 19**

**Valor por Quilômetro: R\$ 2,52**

TURNO: *Tarde*

*ROTEIRO: Sai da Barra do Lajeado Grande passa pela Esquina Navegantes, Esquina Cardoso, Vila Bender - Escola La Salle (descarrega alunos), Esquina Gaúcha - Escola Uruguai, Vila Planalto - Escola Riachuelo (descarrega alunos), Esquina Mendonça, Esquina Uruguai - Escola Egon Trentini (descarrega alunos), Zona Grün até as Escolas Madre Paulina, Rotermund, Ponche Verde, Lar do Carinho e Rocha Pombo, na sede. Volta pelo roteiro inverso.*

KM DO TRAJETO (ida e volta): **66Km**

### **TRAJETO - 20**

**Valor por Quilômetro: R\$ 2,54**

TURNO: *Manhã*

*ROTEIRO: Sai da Barra do Buricá (cemitério) passa pela Esquina Gruta, Lajeado Fazenda, Lajeado Jacaré, Lajeado Joaquina, Lajeado Nass, Lajeado Ervas, Gonzaga de Ávila, Ressaca do Bugre, Lajeado Bugre (Comercial Colombelli), Bela Vista Schmidt, Esquina Uruguai - Escola Egon Trentini (descarrega alunos), Zona Grün até as Escolas Madre Paulina, Rotermund, Ponche Verde, Lar do Carinho e Rocha Pombo, na sede. Volta pelo roteiro inverso.*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

KM DO TRAJETO(ida e volta): **74Km**

### **TRAJETO - 21**

**Valor por Quilômetro: R\$ 2,54**

TURNO: **Tarde**

ROTEIRO: *Sai da Barra do Buricá(cemitério) passa pela Esquina Gruta, Lajeado Jacaré, Lajeado Fazenda, Lajeado Joaquina, Lajeado Nass, Lajeado Ervas, Lajeado Bugre(Comercial Colombelli), Bela Vista Schmidt, até a Esquina Uruguai - Escola Egon Trentini até as Escolas Madre Paulina, Rotermund, Ponche Verde, Lar do Carinho e Rocha Pombo, na sede. Volta pelo roteiro inverso.*

KM DO TRAJETO(ida e volta): **74Km**

### **TRAJETO - 22**

**Valor por Quilômetro: R\$ 2,58**

TURNO: **Manhã e Tarde**

ROTEIRO: *Sai da Esquina Gaúcha passa pelo Lajeado Barreiro, Barra do Caçador(Esquina Boiasky), Lajeado Sussuaia, Lajeado Caçador(Escola Professor Pimentel), Esquina Flores, Barra do Mirim, Lajeado Teimoso, Zona Grün até as Escolas Madre Paulina, Rotermund, Ponche Verde, Lar do Carinho e Rocha Pombo, na sede. Volta pelo roteiro inverso.*

KM DO TRAJETO(ida e volta): **69Km**

### **TRAJETO - 23**

**Valor por Quilômetro: R\$ 2,57**

TURNO: **Manhã/Tarde**



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

ROTEIRO: *Sai da Esquina Gaúcha passa pelo Lajeado Sussuaiazinho, Barra do Sussuaia, Barra do Caçador, Lajeado Caçador, Lajeado Sussuaia, São Sebastião - Escola São Sebastião (descarrega alunos), Zona Quanz, Laticínios Líder, Vila Industrial até as Escolas Madre Paulina, Rotermund, Ponche Verde, Lar do Carinho e Rocha Pombo, na sede. Volta pelo mesmo trajeto.*

KM DO TRAJETO (ida e volta): **64km**

### **TRAJETO – 35**

Valor por Quilômetro: **R\$ 1,97**

TURNO: *Tarde*

ROTEIRO: *Sai da Barra do Lajeado Grande (187091), passa por Esquina Navegantes (187092), Três Ilhas (187096), Canhada Funda (187098), Esquina Borba (187098), lajeado Jacaré (187100), entrada Lajeado Leandro (187104), Esquina Gaúcha (187108), entrada Esquina Flores (187108), Lajeado Mirim - Escola Padre Roque (187113), lajeado Teimoso - Escola Costa e Silva (187117), entrada estradão (187120), entrada cidade (187121) e escolas (187125). Volta pelo roteiro inverso.*

KM DO TRAJETO (ida e volta) **73 Km.**

§ 3°. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1°, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

§ 4°. Fica expressamente proibido pela CONTRATADA, sob pena de rompimento unilateral do contrato, o transporte de terceiros ou qualquer passageiro que não sejam os previstos no *caput* desta cláusula, com exceção dos profissionais de educação do Município.

§ 5°. Fica expressamente vedada a subcontratação dos trajetos (itinerários) licitados, sob pena de rescisão unilateral do contrato.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O veículo utilizado para o transporte deverá estar em bom estado de conservação e segurança, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer prejuízo, lesão física ou qualquer outro dano decorrente de acidente ocorrido no transporte dos alunos. A empresa CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela manutenção de seguro.

§ 1º. Todos os alunos, obrigatoriamente, deverão viajar sentados, em assentos próprios.

§ 2º. O veículo utilizado para o transporte dos estudantes deverá ter o Certificado de Registro e Licenciamento registrado no nome da empresa licitante vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATADA deverá ter o cuidado para que os alunos estejam na respectiva escola no início das aulas, sem infringir o Código Brasileiro de Trânsito, em especial no que tange ao limite da velocidade e ao uso obrigatório do cinto de segurança.

**CLÁUSULA QUARTA** - Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por quilômetro rodado, conforme os trajetos acima numerados e individualizados.

§ 1º. O pagamento somente será efetuado após a apresentação dos disquetes dos tacógrafos do veículo utilizado no transporte, da emissão do atestado de quilometragem, comprovação do pagamento do seguro contratado (se parcelado, das parcelas vencidas) e da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, o INSS e Gefip, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, com a apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º. O pagamento será efetuado até o **10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços** e será realizado de acordo com a efetiva prestação dos serviços de transporte. Ocorrendo atraso



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

no pagamento superior a 30 (trinta) dias, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

§ 3º. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

06.01.12.361.0060.2051 - Manutenção do Ensino Fundamental com recursos FUNDEB 40% (meta 06.03, 06.05 e 06.06)

3.3.90.39.99.04.00 - Serviços de Transporte Escolar

06.01.12.365.0060.2055 - Manutenção do Ensino Infantil 40% FUNDEB (meta 06.04 e 06.05)

3.3.90.39.99.04.00 - Serviços de Transporte Escolar Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental Recursos M.D.E

06.02.12.361.0060.2060 - Manutenção do Transporte Escolar Fundamental (meta 06.09)

3.3.90.39.99.04.00 - Serviços de Transporte Escolar

06.02.12.365.0060.2062 - Manutenção do Ensino Infantil e Pré Escolar (meta 06.11 e 06.12)

3.3.90.39.99.04.00 - Serviços de Transporte Escolar Manutenção e Desenvolvimento do Ensino com Recursos de Convênios e Auxílios

06.03.12.361.0062.2066 - Manutenção do Transporte Escolar Fundamental Estado (meta 06.17)

3.3.90.39.99.04.00 - Serviços de Transporte Escolar

06.03.12.361.0062.2067 - Manutenção do Transporte Escolar - Sal. Educação União (meta 06.18)

3.3.90.39.99.04.00 - Serviços de Transporte Escolar

06.03.12.361.0062.2068 - Transporte Escolar Fundamental União (meta 06.20)



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

3.3.90.39.99.04.00 - Serviços de Transporte Escolar

06.03.12.362.0062.2071 - Transporte Escolar Ensino Médio - Estado (meta 06.17)

3.3.90.39.99.04.00 - Serviços de Transporte Escolar

06.03.12.362.0062.2072 - Transporte Escolar Ensino Médio União (meta 06.19)

3.3.90.39.99.04.00 - Serviços de Transporte Escolar

06.03.12.365.0062.2075 - Transporte Escolar Ensino Infantil União (meta 06.20)

3.3.90.39.99.04.00 - Serviços de Transporte Escolar

**CLÁUSULA QUINTA** - A vigência do presente instrumento compreenderá o período de 24 de fevereiro de 2014 até o encerramento do Certame Licitatório para novas contratações do ano letivo de 2014.

**CLÁUSULA SEXTA** - Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, obedecendo-se o competente processo administrativo, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) **Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

b) **Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual:** multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

c) **Inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três)





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) **Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

e) **Causar prejuízo material resultante diretamente ou indiretamente da execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato e ressarcimento do prejuízo causado.

**Parágrafo Único** - As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir os requisitos previstos nos artigos 136 a 138 do Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal nº 9.503/97.

**CLÁUSULA OITAVA** - A CONTRATADA obriga-se com o CONTRATANTE a prestar os serviços acima descritos com responsabilidade, zelo, disponibilidade e total atendimento da demanda.

Eventuais litígios decorrentes deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Crissiumal/RS.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, lavrado em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Crissiumal, 18 de março de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA